

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**Comissão Permanente de Licitação**Consulta Pública
001/2021

OBJETO: Aeroporto Internacional Costa do Descobrimento

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENVIADOS PELOS LICITANTES
RELATÓRIO DE QUESTIONAMENTO 7 –14/01/2022 ÀS 15:46 H**

#	SUGESTÕES/CONTRIBUIÇÕES	RESPOSTAS / SEINFRA
1.	<p>4.1. Nos termos do art. 6º, §2º, da Lei nº 11.079/2004, o Poder Concedente realizará Aporte Pecuniário, a partir do 6º (sexto) ano, de acordo com o cronograma previsto no Contrato, no valor total de R\$ 163.000.000,00 (cento e sessenta e três milhões de reais) em favor da Concessionária, para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis.</p> <p>Justificativa:</p> <p>De acordo com a Lei 11.079/2004 (art. 6º, §2º), o Aporte poderá ser realizado em favor do parceiro privado <u>para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis</u>.</p> <p>Dito isso, tendo em vista que (i) as obras deverão ser iniciadas antes do 6º ano da Concessão; e (ii) a Lei 11.079/2004 prevê que Contrato deve conter o cronograma e os marcos para o repasse ao parceiro privado das parcelas do aporte de recursos, na fase de investimentos do projeto (art. 5º, XI), o item 4.1. do Edital deverá ser alterado para indicar que o desembolso do aporte deverá ser realizado de acordo com o cronograma a ser previsto no Contrato.</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**Comissão Permanente de Licitação**

Consulta Pública 001/2021	OBJETO: Aeroporto Internacional Costa do Descobrimento
------------------------------	--

2.	<p>Favor confirmar que serão fornecidos todos os documentos e informações relativos ao Aeroporto Existente, incluindo, mas não se limitando aos contratos de cessão celebrados pela SINART, folha de pagamento e informações financeiras.</p> <p>Justificativa:</p> <p>Até o momento, nenhuma informação relativa ao Aeroporto Existente foi compartilhada com os interessados. Isto faz com que a atual operadora, caso participe da licitação, tenha uma vantagem significativa sobre todos os demais licitantes.</p> <p>Assim, e a fim de garantir a efetividade dos princípios que orientam as licitações, notadamente a competitividade, isonomia e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, todos os documentos relativos ao Aeroporto Existente devem ser fornecidos para a preparação da Proposta Econômica.</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente.
3.	<p>16.1. Cada Licitante deverá, para a cobertura das obrigações previstas no presente Edital (nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei de Licitações), prestar Garantia de Proposta, no valor de 1% (um por cento) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado do Contrato, conforme item 4.4 5.1 do Edital, correspondente ao valor indicado abaixo e em qualquer uma das seguintes modalidades:</p> <p>Justificativa:</p> <p>1% do valor do contrato representa um valor muito alto e impeditivo da participação de alguns potenciais licitantes, o que reduziria a competição</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**Comissão Permanente de Licitação**

Consulta Pública 001/2021	OBJETO: Aeroporto Internacional Costa do Descobrimento
------------------------------	--

	<p>do certame.</p> <p>Assim, e a fim de garantir a efetividade dos princípios que orientam as licitações, notadamente a competitividade, isonomia e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o valor da Garantia de Proposta deveria ser reduzido para viabilizar maior número de participantes no certame.</p>	
4.	<p>18.4.1.1 Na hipótese de comprovação pelo Operador Aeroportuário, a Licitante deverá demonstrar que o Operador Aeroportuário está estará vinculado à Licitante e à execução das atividades de Operação dos Aeroportos, por meio da apresentação de um contrato de intenção assinado entre a Licitante e o Operador Aeroportuário, indicando que, caso de a Licitante sagrar-se vencedora, as Partes firmarão um contrato definitivo com vigência desde a partir da assinatura do Contrato até o fim da Concessão, por meio de acordo vinculante celebrado entre as partes.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A obrigação contida no item 18.4.1.1 tem a finalidade de assegurar que a Licitante e o Operador Aeroportuário evidenciem o compromisso de firmar um contrato caso a Licitante sagre-se vencedora, tendo em vista que a contratação do Operador Aeroportuário apenas faz sentido neste caso.</p> <p>Assim, e a fim de garantir a efetividade dos princípios que orientam as licitações, notadamente a competitividade, isonomia e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o item 18.4.1.1 do Edital deve ser alterado para refletir a real finalidade da cláusula.</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente.
5.	<p>26.4.(vi) Plano de Negócios da Adjudicatária atualizado segundo os lances em viva-voz realizados no Leilão e elaborado conforme diretrizes</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Comissão Permanente de Licitação

Consulta Pública 001/2021	OBJETO: Aeroporto Internacional Costa do Descobrimento
------------------------------	--

	<p>constantes do Anexo 9 do Edital.</p> <p>26.5. A Adjudicatária deverá apresentar o Plano de Negócios, no qual deverão ser explicadas todas as premissas financeiras e operacionais de seu modelo de negócios, assumindo tal instrumento caráter meramente referencial e não vinculante para as partes.</p> <p>Justificativa:</p> <p>Tendo em vista que o Edital prevê o Plano de Negócios é referencial e não vinculante e que a legislação aplicável não exige a apresentação de plano de negócios como condicionante para assinatura de contratos de concessão, os itens 26.4(vi) e 26.5 do Edital deveriam ser excluídos.</p>	
6.	<p>28.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações que serão assumidas pela Concessionária quando da assinatura do Contrato, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura do Contrato, a Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente o comprovante de que prestou a Garantia de Execução do Contrato, equivalente a [5%] ([cinco por cento]) do valor estimado do Contrato, conforme <u>item 4.4 5.1</u> do Edital.</p> <p>Justificativa:</p> <p>5% do valor do contrato representa um valor muito alto e impeditivo da participação de alguns potenciais licitantes, o que reduziria a competição do certame.</p> <p>Assim, e a fim de garantir a efetividade dos princípios que orientam as licitações, notadamente a competitividade, isonomia e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o valor da</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**Comissão Permanente de Licitação**

Consulta Pública 001/2021	OBJETO: Aeroporto Internacional Costa do Descobrimento
------------------------------	--

	Garantia de Execução deveria ser reduzido para viabilizar maior número de participantes no certame.	
7.	<p>30.3.7. O Poder Concedente promoverá a publicação do extrato do Contrato no DOE-BA no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às expensas da Concessionária.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A publicação do extrato do Contrato no DOE é de responsabilidade do Poder Concedente, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993. Dito isso, o item 30.3.7 deve ser alterado com a exclusão da parte final.</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente
8.	<p>Prezados,</p> <p>[Qualificação completa da Licitante], por intermédio de sua/sua representante legal, o(a) Sr(a). [qualificação completa do(a) representante legal da Licitante], esclarece pelo presente instrumento, observado o item 15 do Edital, as modalidades e valores da(s) Garantia(s) de Proposta, que deverá(ão) totalizar o valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) 1% (um por cento) sobre o valor estimado do Contrato, totalizando o montante de R\$[•] ([•]).</p> <p>Justificativa:</p> <p>1% do valor do contrato representa um valor muito alto e impeditivo da participação de alguns potenciais licitantes, o que reduziria a competição do certame.</p> <p>Assim, e a fim de garantir a efetividade dos princípios que orientam as licitações, notadamente a competitividade, isonomia e obtenção da</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**Comissão Permanente de Licitação**

Consulta Pública 001/2021	OBJETO: Aeroporto Internacional Costa do Descobrimento
------------------------------	--

	proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o valor da Garantia de Proposta deveria ser reduzido para viabilizar maior número de participantes no certame.	
9.	<p>1.1.1.(viii) APORTES DE RECURSOS: parcela pública correspondente devida à Concessionária pelo Concedente referente aos investimentos em obras e aquisição de bens reversíveis relacionadas ao objeto da Concessão, a ser adimplida de modo proporcional aos investimentos realizados, nos termos da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme cronograma, Anexo XXX do Contrato.</p> <p>Justificativa:</p> <p>Tendo em vista que (i) as obras deverão ser iniciadas antes do 6º ano da Concessão; e (ii) a Lei 11.079/2004 prevê que Contrato deve conter o cronograma e os marcos para o repasse ao parceiro privado das parcelas do aporte de recursos, na fase de investimentos do projeto (art. 5º, XI), a cláusula 1.1.1(viii) deverá ser alterado para indicar que o desembolso do aporte deverá ser realizado de acordo com o cronograma a ser previsto no Contrato.</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente.
10.	<p>1.1.1.(xv) CONCESSÃO: Significa a presente Concessão Patrocinada para a para construção, operação, manutenção, administração e exploração comercial do Aeroporto Internacional da Costa do Descobrimento Complexo Aeroportuário, no município de Santa Cruz Cabralia-Bahia, bem como execução do sistema viário de acesso, além das obras de adequação e da operação, manutenção, administração e exploração temporária do Aeroporto Existente atual aeroporto de Porte Seguro. A CONCESSÃO não inclui a manutenção do sistema viário de</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**Comissão Permanente de Licitação**

Consulta Pública 001/2021	OBJETO: Aeroporto Internacional Costa do Descobrimento
------------------------------	--

	<p>acesso, de responsabilidade do Poder Concedente, nos termos do Contrato.</p> <p>Justificativa:</p> <p>Favor alterar os termos indicados conforme as definições de Complexo Aeroportuária e Aeroporto Existente contidas no Contrato.</p> <p>Além disso, a definição de Concessão deixa claro que a Concessionária será responsável pela execução do sistema viário de acesso; porém, a definição deve ser alterada para esclarecer que o Poder Concedente será responsável pelos custos para manutenção do sistema viário de acesso, pois a manutenção demanda que a Parte responsável tenha poderes e direitos sobre a área. No caso concreto, o Poder Concedente, como ente da Administração Pública titular das vias.</p>	
11.	<p>4.6.1 Não serão consideradas Receitas não Tarifárias as receitas originadas da exploração de atividades econômicas no âmbito do Aporte.</p> <p>Justificativa:</p> <p>De acordo com a Lei 11.079/2004 (art. 6º, §2º), o Aporte poderá ser realizado em favor do parceiro privado para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis. Dito isso, a disposição da cláusula 4.6.1 que prevê obtenção de “Receitas não Tarifárias as receitas originadas da exploração de atividades econômicas no âmbito do Aporte” não seria aplicável e, portanto, a cláusula 4.6.1 deve ser excluída do Contrato.</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Comissão Permanente de Licitação

Consulta Pública 001/2021	OBJETO: Aeroporto Internacional Costa do Descobrimento
------------------------------	--

12.	<p>6.4.2. A Concessionária será ressarcida dos custos dos pagamentos realizados aos desapropriados e reassentados na forma das subcláusulas 6.4.3, 6.4.4, 6.4.5 e 6.4.6.</p> <p>19.1.2 A Concessionária é a única e exclusiva responsável por todos os atos expropriatórios e custos relacionados à desapropriação dos imóveis verificados no Anexo VI – Relatório da Situação dos Imóveis a Serem Desapropriados, bem como de quaisquer outros imóveis conforme necessários à Concessão, sem prejuízo da responsabilidade do Poder Concedente na emissão das Declarações de Utilidade Pública de tais imóveis.</p> <p>Justificativa:</p> <p>As cláusulas 6.4.2 e 19.1.2 do Contrato são contraditórias.</p> <p>Considerando que a regulação da desapropriação está integralmente contida na cláusula 6.4. do Contrato, a cláusula 19.1.2 deve ser excluída para evitar equívocos na interpretação do Contrato. .</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente.
13.	<p>7.3.1.5.2 Caberá ao Poder Concedente assegurar que a Sinart notifique, Concessionária notificar todas as pessoas físicas e jurídicas que possuam contratos celebrados com a Sinart que envolvam a utilização de espaços no Aeroporto Existente, com cópia para a Concessionária, informando sobre a rescisão de tais contratos e a necessidade de celebração de novos contratos com a Concessionária, observados os termos e condições dos contratos celebrados com a Sinart. sub-rogação integral para a Concessionária, indicando que a partir do 1º (primeiro) mês seguinte ao término desta Etapa os valores devidos em decorrência dos referidos contratos deverão ser pagos à Concessionária.</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**Comissão Permanente de Licitação**

Consulta Pública 001/2021	OBJETO: Aeroporto Internacional Costa do Descobrimento
------------------------------	--

	<p>Justificativa:</p> <p>Tendo em vista que a relação jurídica é estabelecida entre a Sinart e as pessoas físicas e jurídicas que possuam contratos celebrados com a Sinart que envolvam a utilização de espaços no Aeroporto Existente, a obrigação de notificá-los deve ser da Sinart, conforme garantido pelo Poder Concedente, haja vista que a Sinart não será parte do Contrato de Concessão.</p> <p>Além disso, considerando a obrigação da Concessionária de notificar os contratados da Sinart e que o conhecimento dos termos e condições dos respectivos contratos é essencial para preparação da Proposta Econômica, favor confirmar se a SEINFRA disponibilizará tais contratos junto aos documentos definitivos da licitação. Assim, a fim de garantir a efetividade dos princípios que orientam as licitações, notadamente a competitividade, isonomia e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, os licitantes devem ter acesso a todos os contratos existentes e informações sobre os pagamentos decorrentes dos contratos para preparação da Proposta Econômica.</p>	
14.	<p>7.4.1.2.3 Durante esta Etapa, os empregados da Sinart alocados no Aeroporto Existente continuarão na condição de contratados da Sinart, mas cedidos à Concessionária. A Sinart deverá ser reembolsada por todos os custos e encargos trabalhistas e previdenciários relacionados aos empregados alocados no Aeroporto Existente, por meio de reembolso a ser realizado mensalmente pela Concessionária, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da apresentação dos comprovantes dos gastos pela Sinart.</p> <p>Justificativa:</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**Comissão Permanente de Licitação**

Consulta Pública 001/2021	OBJETO: Aeroporto Internacional Costa do Descobrimento
------------------------------	--

	<p>Além disso, considerando a obrigação de reembolso da Concessionária e sua importância para a preparação da Proposta Econômica, a SEINFRA deve disponibilizar os documentos relativos aos custos com empregados junto aos documentos definitivos da licitação. Assim, a fim de garantir a efetividade dos princípios que orientam as licitações, notadamente a competitividade, isonomia e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, os licitantes devem ter acesso aos custos de folha de pagamento da SINART, a fim de refletir estes custos adequadamente na Proposta Econômica.</p>	
15.	<p>Favor informar os níveis de serviço estabelecidos para o Aeroporto Existente, tendo em vista que a informação é essencial para preparação da Proposta Econômica.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A fim de garantir a efetividade dos princípios que orientam as licitações, notadamente a competitividade, isonomia e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, os licitantes devem ter acesso aos níveis de serviço, a fim de refletir estes custos adequadamente na Proposta Econômica. Por esta razão, é razoável que se forneça aos licitantes uma lista de ativos vinculantes juntamente com os documentos da Licitação, na qual os licitantes podem avaliar para preparação da Proposta Econômica.</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente
16.	<p>7.5.2 Caberá ao Poder Concedente assegurar que a Sinart notifique os empregados da Sinart alocados no Aeroporto Existente, com cópia para a Concessionária, informando sobre a rescisão contratos e, caso seja do interesse da Concessionária, sobre a necessidade de celebração de</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Comissão Permanente de Licitação

Consulta Pública 001/2021	OBJETO: Aeroporto Internacional Costa do Descobrimento
------------------------------	--

	<p>novos contratos com a Concessionária, observados os termos e condições dos contratos celebrados com a Sinart .</p> <p>Justificativa:</p> <p>Tendo em vista que a relação jurídica é estabelecida entre a Sinart e os empregados, deve ser incluída obrigação da Sinart de notificá-los, conforme garantido pelo Poder Concedente, haja vista que a Sinart não será parte do Contrato de Concessão.</p>	
17.	<p>12.1.(viii) teve pleno acesso e analisou à sua satisfação as licenças e autorizações já concedidas e disponibilizadas na Licitação para a preparação da Proposta Econômica, conforme o caso;</p> <p>Justificativa:</p> <p>A fim de garantir a efetividade dos princípios que orientam as licitações, notadamente a competitividade, isonomia e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, os licitantes devem ter acesso às licenças e autorizações concedidas para preparação da Proposta Econômica, documento que vinculará as Partes.</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente
18.	<p>15.1.1.(xvii) demonstrar, nos termos deste Contrato, que está tomando todas as medidas necessárias para dar liquidez ao Aporte;</p> <p>Justificativa:</p> <p>De acordo com a Lei 11.079/2004 (art. 6º, §2º), o Aporte poderá ser realizado em favor do parceiro privado para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis. Dito isso, a disposição da cláusula 15.1.1(xvii) não seria aplicável e, portanto, deve ser excluída.</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**Comissão Permanente de Licitação**

Consulta Pública 001/2021	OBJETO: Aeroporto Internacional Costa do Descobrimento
------------------------------	--

19.	<p>15.1.1.(xxi) ressarcir o Poder Concedente de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à da Concessionária nos termos deste Contrato, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou subcontratados da Concessionária; e</p> <p>Justificativa:</p> <p>A Concessionária não pode ser responsabilizada por quaisquer reclamações/danos referentes ao período anterior à data de assinatura do Contrato.</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente.
20.	<p>16.1 (xii) disponibilizar a área da Concessão à Concessionária, livre e desembaraçada, sem qualquer ônus, ressalvado o disposto nas Cláusulas Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada. do Contrato e observada a responsabilidade do Poder Concedente pela manutenção do sistema viário de acesso, e emitir autorização à Concessionária para o uso e/ou acesso à área do Aeroporto Existente e para os bens afetos ao objeto da Concessão, por meio do Anexo II - Termo de Aceitação Provisória e de Permissão de Uso de Ativos e do Anexo III - Termo de Aceitação Definitiva e de Permissão de Uso de Ativos do Contrato; e</p> <p>Justificativa:</p> <p>Favor corrigir a referência à cláusula 5.4, pois inexistente. A referência deve ser à cláusula 5.</p> <p>Além disso, a Concessionária será responsável pela execução do sistema viário de acesso, porém o Poder Concedente será responsável pelos</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**Comissão Permanente de Licitação**

Consulta Pública 001/2021	OBJETO: Aeroporto Internacional Costa do Descobrimento
------------------------------	--

	custos para manutenção do sistema viário de acesso, pois a manutenção demanda que a Parte responsável tenha poderes e direitos sobre a área. No caso concreto, o Poder Concedente, como ente da Administração Pública titular das vias.	
21.	<p>16.1. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE</p> <p>(i) pagar a Contraprestação Pecuniária, nos termos deste Contrato.</p> <p>(ii) garantir que a SINART não assine novos contratos ou altere os contratos vigentes relativos ao Aeroporto Existente sem aprovação prévia da Concessionária.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A fim de garantir a consistência e coerência do Contrato, a obrigação de realizar o pagamento da Contraprestação Pecuniária deve ser incluída na lista de obrigações do Poder Concedente.</p> <p>Além disso, tendo em vista os impactos potenciais no Contrato de Concessão, o Poder Concedente deverá garantir que a Sinart não assine contratos ou altere contratos relativos ao Aeroporto Existente sem aprovação prévia da Concessionária.</p> <p>Como consequência das inclusões supracitadas, as alíneas das cláusulas 16.1 devem ser reenumeradas.</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente.
22.	<p>24. SUBCONTRATAÇÃO</p> <p>24.2. Durante o prazo da Concessão, a Concessionária poderá substituir o Operador Aeroportuário por empresa com qualificação técnica semelhante ao do atual Operador Aeroportuário, mediante prévia e</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**Comissão Permanente de Licitação**

Consulta Pública 001/2021	OBJETO: Aeroporto Internacional Costa do Descobrimento
------------------------------	--

	expressa anuência do Poder Concedente Justificativa: Tendo em vista as boas práticas das concessões e a legislação aplicável, que permite a transferência da própria concessão e das ações da concessionária, a Concessionária deve ser autorizada a substituir o Operador Aeroportuário por empresa com qualificações técnicas semelhantes	
23.	27.2.(xiv) custos relacionados aos passivos ambientais que tenham origem e não sejam conhecidos até a data de publicação do Edital Data de Eficácia; Justificativa: A Concessionária não deverá ser responsável por quaisquer eventuais passivos ambientais originados no período anterior à data de assinatura do Contrato	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente.
24.	30.2. Cabe ao Poder Concedente a prerrogativa de As Partes EM COMUM ACORDO deverão escolher, dentre as medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro: Justificativa: A Concessionária deverá ter a possibilidade de participar da decisão sobre a medida a ser adotada para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tendo em vista o impacto dessa escolha nas operações da Concessionária.	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**Comissão Permanente de Licitação**

Consulta Pública 001/2021	OBJETO: Aeroporto Internacional Costa do Descobrimento
------------------------------	--

	Assim, e tendo em vista que não há qualquer indicação de quais os mecanismos para a recomposição no marco regulatório das concessões, a cláusula 30.2 deveria ser alterada como proposto	
25.	<p>30.3. (...):</p> <p>(v) caso o Projeto Básico não seja aprovado, a Concessionária terá o prazo máximo a ser fixado pelo Poder Concedente para rerepresentá-lo com as adequações necessárias. Na hipótese de o Projeto Básico não ser aprovado e/ou o Poder Concedente decidir não implementar os novos investimentos ou serviços solicitados, o Poder Concedente deverá reembolsar a Concessionária de todos os custos incorridos para preparação dos projetos</p> <p>Justificativa</p> <p>A fim de garantir a efetividade dos princípios que orientam as licitações, notadamente a competitividade, isonomia e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, os licitantes devem ter a garantia de reembolso dos custos incorridos com projetos no caso de desistência da implementação pelo Poder Concedente.</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente.
26.	<p>34.2 Desde a Data de Assinatura e até o início do período de Operação do Complexo Aeroportuário a Concessionária deverá manter a Garantia de Execução no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato. A partir do início da Operação do Complexo Aeroportuário, a Concessionária deverá manter a Garantia de Execução no valor equivalente a 0.5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato.</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**Comissão Permanente de Licitação**

Consulta Pública 001/2021	OBJETO: Aeroporto Internacional Costa do Descobrimento
------------------------------	--

	<p>Justificativa</p> <p>5% do valor do contrato representa um valor muito alto e impeditivo da participação de alguns potenciais licitantes, o que reduziria a competição do certame. Além disso, na fase de Operação, eventuais investimentos serão substancialmente menores que aqueles exigidos na fase das Obras, a garantia de execução deverá ser reduzida.</p> <p>Importa notar ainda que o Poder Concedente poderá reter valores em caso de descumprimentos da Concessionária (conforme cláusula 22.5.4).</p> <p>Assim, e a fim de garantir a efetividade dos princípios que orientam as licitações, notadamente a competitividade, isonomia e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o valor da Garantia de Execução deveria ser reduzido para viabilizar maior número de participantes no certame.</p>	
27.	<p>45.7. A escolha da câmara arbitral será exercida pelo Poder Concedente. A Parte que requerer a instauração do procedimento arbitral deverá indicar, no momento da apresentação de seu pleito, a câmara responsável pela administração do litígio, que deverá ser indicada dentre as instituições de notório reconhecimento e, preferencialmente, experiência na matéria objeto do litígio a ser dirimido e que possuam regulamento adaptado às arbitragens com o Poder Público, em havendo, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da controvérsia por qualquer das Partes, via comunicação formal à outra. Caso o Poder Concedente não indique a Câmara de Arbitragem no prazo acima indicado, caberá à Concessionária fazê-lo, no mesmo prazo, observando os mesmos critérios de escolha</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**Comissão Permanente de Licitação**

Consulta Pública 001/2021	OBJETO: Aeroporto Internacional Costa do Descobrimento
------------------------------	--

	Justificativa Inexiste norma que atribua apenas ao Poder Concedente a escolha da câmara arbitral. A Parte que requerer a instauração do procedimento arbitral deverá indicar a câmara responsável.	
28.	A SEINFRA deverá fornecer informações suficientes a respeito da delimitação da área do Aeroporto que será sujeita ao IPTU, bem como a alíquota aplicável no respectivo município. Justificativa A fim de garantir a efetividade dos princípios que orientam as licitações, notadamente a competitividade, isonomia e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, os licitantes devem ter acesso às informações relativas aos impostos incidentes sobre o objeto e área da Concessão para preparação da Proposta Econômica	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente.
29.	Nos termos da lei e das boas práticas de PPP, deverá ser incluído no contrato cláusula com regulamentação da garantia pública a ser apresentada pelo Poder Concedente para garantia do pagamento da Contraprestação Pecuniária e do Aporte. Neste sentido, e conforme previsto na cláusula 1.1(xxi) e Anexo X do Contrato, deverá ser incluída a regulamentação da garantia por meio do Contrato de Nomeação do Agente de Pagamento e Administração de Contas. Justificativa	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Comissão Permanente de Licitação

Consulta Pública 001/2021	OBJETO: Aeroporto Internacional Costa do Descobrimento
------------------------------	--

	<p>Nos termos do artigo 16, II, da Lei Estadual nº 9.290/2004, as obrigações pecuniárias contraídas pelo Poder Concedente poderão ser garantidas através de (i) utilização de fundo garantidor; (ii) vinculação de recursos do Estado, inclusive os royalties que lhe são devidos e da CIDE - Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico, ressalvados os tributos e observado o disposto no art. 167, IV, da Constituição Federal; (iii) atribuição ao contratado do encargo de faturamento e cobrança de crédito do contratante em relação a terceiros, salvo os relativos a tributos; ou (iv) garantia fidejussória ou seguro.</p> <p>Além de tais garantias, o contrato de parceria poderá prever a emissão dos empenhos relativos às obrigações da Administração Pública, diretamente em favor da instituição financiadora do projeto e a legitimidade desta para receber pagamentos efetuados por intermédio do fundo garantidor.</p>	
--	---	--